

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 009/93 DE 08.02.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre autorização para quitar débitos junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a quitar os débitos, referentes a energia elétrica das unidades consumidoras de responsabilidade do poder público municipal, relativo ao período de agosto a dezembro/92, atualizados financeiramente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária